

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Máximo João Kopp, 274 - Bairro SANTA CÂNDIDA - CEP 82630-900 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

EDITAL Nº 6330442 - CTBA-84VJ-S

SEI!TJPR Nº 0046705-48.2021.8.16.6000
SEI!DOC Nº 6330442

SELEÇÃO DE CONCILIADORES REMUNERADOS

Edital n.º 01/2021

O DR. ROMERO TADEU MACHADO JUIZ DE DIREITO COORDENADOR DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÕES E CONFLITOS E CIDADANIA (CEJUSC) SECREATRIA DA 1ª E 2ª VARAS DESCENTRALIZADAS DO BAIRRO NOVO (SÍTIO CERCADO) DA COMARCA DE CURITIBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Resolução nº 275/2020 do Órgão Especial do tribunal de Justiça do estado do paraná, torna pública a abertura de inscrições para o processo seletivo virtual de Conciliadores remunerados para atuação no mencionado CEJUSC, atendidas as condições e termos seguintes:

1 – DAS VAGAS

1.1 - Serão oferecidas 02 vagas e cadastro de reserva para Conciliadores Judiciais remunerados do Cejusc da Secretaria da 1ª e 2ª Varas Descentralizadas do Bairro Novo (Sítio Cercado) da Comarca de Curitiba.

2 – DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

2.1 – De acordo com o que determina o art. 5º da Resolução 275/2020- OE, são requisitos para o exercício da função de conciliador remunerado:

1) ser brasileiro nato ou naturalizado e capaz;

2) não exercer atividade político-partidária, nem ser filiado a partido político, ou representante de órgão de classe ou entidade associativa;

3) não registrar antecedente criminal, nem responder a processo penal, ressalvado o disposto no art. 5ª da resolução n° 275/2020

4) não ter sofrido penalidade nem praticado ato desabonador no exercício de cargo público, da advocacia ou da atividade pública ou privada, ressalvado o disposto no art. 5ª da resolução n° 275/2020

5) ser capacitado conforme as regras dispostas nas Resoluções n° 125 do CNJ e n° 03/2018 do NUPEMEC, por escola ou instituição de formação de Conciliadores Judiciais, reconhecida pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) ou por entidade devidamente habilitada ou credenciada pelo NUPEMEC, observados os requisitos mínimos estabelecidos pelo CNJ em conjunto com o Ministério da Justiça

6) não ser cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o

terceiro grau, inclusive, do Juiz Coordenador do Cejusc no qual exercerá suas funções;

2.2 – No desempenho de sua função, o Conciliador Judicial deve realizar suas atividades observando o Código de Ética de Conciliadores Judiciais e Mediadores Judiciais, disposto no Anexo III da Resolução n° 125 do CNJ e suas alterações;

2.3 - Não poderão concorrer às vagas de conciliadores remunerados os servidores efetivos e ocupantes de cargo em comissão do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, os quais, conforme art. 6º, §2°, da Resolução 275-OE, poderão somente ser designados como conciliadores voluntários;

3 – DA REMUNERAÇÃO

3.1 – A remuneração dos conciliadores será proporcional ao número de atos realizados, observando-se os limites, geral e pessoal, estabelecidos no Anexo III da resolução n° 275/2020.

3.2 – Os limites previstos no item 3.1 são meramente remuneratórios e não podem ser invocados como motivo para a não distribuição ou não realização de audiências.

4 – DA DURAÇÃO

4. 1 – Os conciliadores serão designados pelo Presidente do NUPEMEC para exercerem suas funções pelo prazo de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, por igual período.

5 – DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

5.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição disponível na página específica do processo seletivo, endereço eletrônico http://tjpr.mestregr.com.br/.

5.2.1. No formulário de inscrição poderá ser exigida captura de imagens do rosto do candidato, que será utilizada para reconhecimento facial durante a realização da prova.

5.3. As inscrições estarão disponíveis da 00h00min de 17/05/2021 às 23h59min de 28/05/2021.

5.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério do Presidente do Processo Seletivo.

5.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos, respondendo o candidato, inclusive, penalmente, por qualquer falsidade, nos termos dos arts. 299 e 304 do Código Penal.

5.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

5.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

5.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

6 – DA SELEÇÃO

6.1 – A seleção dos candidatos inscritos será realizada mediante provas:

a) objetiva, de caráter eliminatório, cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I;

b) de títulos, de caráter classificatório.

6.2 – A prova objetiva será realizada virtualmente, na data de 11 de Junho de 2021, das 09h00min às 23h59min, período no qual ficará disponível para acesso;

6.2.1 – A prova terá duração de 04 horas;

6.3 – Será considerado aprovado o candidato que alcançar, no mínimo, nota 5,0 (cinco) na prova objetiva;

6.3.1 – A prova objetiva terá nota máxima de 10,0 (dez) pontos;

6.3.2 – A prova deverá ser realizada sem consulta;

6.3.2- Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6.4. – A lista de aprovados conterá o nome e a nota do candidato obtida na prova objetiva.

7 - DA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

7.1. Para realização da prova virtual o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.

7.1.1. As provas que estiverem liberadas para realização ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**.

7.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:

a) Microcomputador (desktop ou notebook);

b) Sistema operacional Microsoft Windows 7 ou superior;

c) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;

d) Acesso com controle da máquina (administrador do sistema); e) Dispositivo para captura e gravação de imagens em tempo real (webcam);

f) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);

g) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.

7.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.

7.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.

7.4. A plataforma para realização da prova virtual dispõe dos seguintes mecanismos de segurança:

a) Travamento das atividades do computador;

b) Gravação de tela mediante captura de imagens via webcam;

c) Sistema antifraude com reconhecimento facial e detecção de movimentos;

d) Travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

7.5. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.

7.6. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone **COMEÇAR AGORA**.

7.6.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.

7.7. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone **ENTREGAR AGORA!**

7.7.1. Apenas as provas cujos candidatos finalizaram a entrega terão as questões corrigidas.

7.8. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).

7.8.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

7.9. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova virtual não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

8 – DOS TÍTULOS:

8.1 – Os candidatos que compõem a lista de aprovados deverão encaminhar os títulos que possuem para o e-mail: andm@tjpr.jus.br, no prazo de 03 (três) dias uteis, contados da publicação do Edital da lista de aprovados, no *site* do Tribunal de Justiça (Concursos e Estágios).

8.2 - Consideram-se títulos:

a) certificado de conclusão de curso de pós-graduação preparatório para a carreira da magistratura desenvolvido por Escola da Magistratura oficialmente reconhecida - valor máximo de 0,2 pontos;

b) certificado de conclusão de curso de especialização na área de Soluções de Conflitos, com carga horária mínima de 20 horas - valor máximo de 0,05 ponto;

c) o exercício anterior da função de conciliador ou mediador em unidade do CEJUSC pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, comprovado por certidão expedida pelo Departamento de Gestão de Recursos Humanos ou juntada de Portaria de designação e revogação (quando for o caso) - valor máximo de 0,15 ponto;

d) o exercício anterior da função de Conciliador em unidade dos Juizados Especiais pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, comprovado por certidão expedida pelo Departamento de Gestão de Recursos Humanos ou juntada de Portaria de Designação e Revogação (quando for o caso), valor de 0,15 ponto;

e) diplomas em curso de Pós-Graduação:

e.1) doutorado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas - valor de 0,5 pontos;

e.2) mestrado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas - valor de 0,3 pontos;

e.3) especialização em Direito, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula, cuja avaliação haja considerado monografia de final de curso - valor de 0,2 pontos;

f) curso de extensão sobre matéria jurídica de mais de 100 (cem) horas-aula, com nota de aproveitamento ou trabalho de conclusão de curso e freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) - valor de 0,02 pontos por curso, até o máximo de 0,1 pontos;

8.2.1 - A prova de títulos, meramente classificatória, terá nota máxima de 1,0 (um) ponto.

8.3 - Os aprovados terão seus títulos valorados e acrescidos à nota da lista de aprovados, obtendo-se, assim, o edital de classificação final.

8.3.1 - Na hipótese de empate, terá preferência o candidato mais idoso.

8.4 - A lista de classificação final deverá ser publicada na sede do Fórum local e na página dos Juizados Especiais, no *site* do Tribunal de Justiça.

8.5. Após a publicação do **edital de classificação final**, no prazo de 2 (dois) dias, e mediante requerimento do interessado será concedida vista das provas. No mesmo prazo, caberá reclamação ao Presidente do processo seletivo.

8.6 - Os recursos devem obedecer ao regramento previsto no artigo 25, da Resolução nº 275/2020 do OE.

9 – DO RESULTADO FINAL

9.1 – Não havendo recursos ou após o seu julgamento, será publicado edital de resultado final, homologado pelo Presidente do processo seletivo, na sede do Fórum e no *site* do Tribunal de Justiça e na sede do Fórum.

9.2 - A aprovação no processo seletivo não gera direito adquirido à designação, contudo observar-se-á o edital de resultado final e o prazo de validade para o efeito de designação.

9.3 - Os candidatos classificados que não forem imediatamente designados comporão um cadastro de reserva para suprir eventuais necessidades de substituição ou mesmo para preenchimento de vagas abertas, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo.

10 – DA DESIGNAÇÃO

10.1 - Quando chamados, os candidatos aprovados deverão preencher ficha cadastral e apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, os seguintes documentos:

I - certidão emitida pelo Cartório Distribuidor na esfera Cível e Criminal da Comarca ou Foro onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos e, se for o caso, para a qual se pretende a designação;

II - fotografia 3x4, colorida, recente e digitalizada ou foto em arquivo digital;

III - declaração de próprio punho de que não exerce atividade político-partidária, nem é filiado a partido político ou dirigente de órgão de classe e/ou entidade associativa;

IV - declaração de próprio punho ou certidão do órgão de classe informando que não sofreu penalidade nem praticou ato desabonador no exercício de cargo público nos últimos 5 (cinco) anos, da advocacia ou da atividade pública ou privada ou declaração informando que não está vinculado a qualquer órgão de classe;

V - declaração de próprio punho de que não ocupa outro cargo, emprego ou função remunerada pelos cofres públicos, quando se tratar de designação para a função remunerada;

VI - número de conta corrente para depósito dos valores pecuniários a serem percebidos a título de prestação de serviços;

VII - documento oficial de identificação com CPF;

VIII - declaração de que não é cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, do Juiz Coordenador do CEJUSC no qual exercerá suas funções;

IX – Termo de compromisso, conforme modelo no Anexo II da Resolução 275/2020 do OE;

§1° As declarações e documentação apresentadas serão de inteira responsabilidade do interessado, respondendo, inclusive, penalmente por qualquer falsidade, nos termos dos artigos 299 e 304 do Código Penal.

§2° Havendo superveniente assunção de cargo ou função pública, efetivo ou comissionado, caberá ao Conciliador pedir a revogação de sua designação, sob pena de responsabilização cível e criminal.

§3° Verificada a ausência de algum documento, o interessado, independentemente de despacho judicial,

será intimado para providenciá-lo no prazo de 3 (três) dias úteis, lapso este que, findo sem manifestação, ensejará a desclassificação do candidato.

10.2 - Caso o candidato manifeste a vontade de não ser imediatamente designado, deverá declará-lo por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

11 – DA FUNÇÃO

11.1 – Para o exercício das funções de Conciliador Judicial, a pessoa deverá ser capacitada conforme as regras dispostas nas Resoluções n° 125 do CNJ e n° 03/2018 do NUPEMEC e designada de acordo com os termos da Resolução 275/2020.

Parágrafo único. O Conciliador Judicial desenvolve suas funções sob a supervisão de servidor efetivo, ambas subordinados ao Juiz Coordenador de cada Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania (CEJUSC)

11.2 – No desempenho de suas funções, o Conciliador Judicial deve realizar suas atividades observando o Código de Ética de Conciliadores Judiciais e Mediadores Judiciais, disposto no Anexo III da Resolução n° 125 do CNJ e suas alterações.

11.3 - Para exercer a função, obriga-se o Conciliador Judicial a participar de cursos de atualização, capacitação, treinamento e aperfeiçoamento, na forma da Resolução n° 03/2018 do NUPEMEC.

§1º A participação em escala regular semanal de mediação e/ou conciliação nas unidades do TJPR garantirá a formação continuada.

§2º O NUPEMEC poderá exigir que o Conciliador Judicial se submeta a avaliações e revalidações, se necessário.

12 – DOS DEVERES

12.1 São deveres do Conciliador Judicial:

I - assegurar às partes igualdade de tratamento;

II - não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;

III - manter rígido controle dos autos de processo em seu poder;

IV - encaminhar à Secretaria, imediatamente após as sessões de audiência, as propostas de acordo, que serão homologadas pelo Magistrado competente;

V - comparecer pontualmente no horário de início das sessões de conciliação processual e pré-processual e não se ausentar injustificadamente antes de seu término nos dias em que se comprometeu com o CEJUSC;

VI - ser assíduo e disciplinado;

VII -tratar com urbanidade, cordialidade e respeito magistrados, partes, membros do Ministério Público, advogados, testemunhas, funcionários e auxiliares da Justiça; VIII -exercer sua função com lisura;

IX - portar, de forma visível, o crachá de identificação;

X - zelar pela consistência de seus dados cadastrais.

§ 1º O Conciliador não poderá exercer a advocacia no CEJUSC em que desempenha suas funções, na forma do art. 167, § 5º, do CPC;

§ 2º O Conciliador ficará impedido, pelo prazo de um ano, contado da data do término da última audiência em que atuou, de assessorar, representar ou patrocinar qualquer uma das partes, nos termos do art. 172 do CPC;

§ 3º Aplicam-se aos Conciliadores Judiciais os motivos de impedimento e suspeição previstos nos arts. 144 e 145 do CPC.

§ 4º As alterações dos dados cadastrais do Conciliador Judicial deverão ser realizadas pelo interessado nos Sistemas Informatizados (Hércules e Cadastro de Auxiliares da Justiça -CAJU), anexando os respectivos comprovantes.

13 -DOS PRINCÍPIOS

13.1 O Conciliador Judicial deverá observar os seguintes princípios:

I - Confidencialidade - manter sigilo sobre todas as informações obtidas na sessão, salvo autorização expressa das partes, violação à ordem pública ou às leis vigentes, não podendo ser testemunha do caso, nem atuar como advogado envolvido, em nenhuma hipótese.

II - Decisão informada -manter o jurisdicionado plenamente informado quanto aos seus direitos e ao contexto fático em que está inserido.

III - Competência – possuir qualificação que o habilite à atuação judicial, com capacitação na forma estabelecida na Resolução nº 125/2010 do CNJ, observada a reciclagem periódica obrigatória para a formação continuada.

IV - Imparcialidade -agir com ausência de favoritismo, preferência ou preconceito, assegurando que valores e conceitos pessoais não interfiram no resultado do trabalho, compreendendo a realidade dos envolvidos no conflito e jamais aceitando qualquer espécie de favor ou presente.

V – Independência e autonomia - atuar com liberdade, sem sofrer qualquer pressão interna ou externa, sendo-lhe permitido recusar, suspender ou interromper a sessão se ausentes as condições necessárias para seu bom desenvolvimento, bem como se negar a redigir acordo ilegal ou inexequível.

VI - Respeito à ordem pública e às leis vigentes -velar para que eventual acordo entre os envolvidos não viole a ordem pública, nem contrarie as leis vigentes.

VII - Empoderamento - estimular os interessados a aprenderem a melhor resolverem seus conflitos futuros em razão da experiência de justiça vivenciada na auto composição.

VI - Validação - estimular os interessados a perceberem-se reciprocamente como seres humanos merecedores de atenção e respeito

14 – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – O exercício da função de Conciliador Judicial é considerado de relevante caráter público e sem vínculo empregatício ou estatutário com o Tribunal de Justiça.

14.2 – As comunicações de todos os atos do processo seletivo serão feitas no *site* do Tribunal de Justiça, salvo as convocações que poderão ser realizadas por meio de contato telefônico ou endereço eletrônico, serão feitas no site do TJPR e na sede do Fórum.

14.3 – A validade do procedimento seletivo é de até 2(dois) anos, prorrogável por igual período, contado a partir da data da publicação do edital de resultado final homologado na sede do Fórum local e na página dos Juizados Especiais, no *site* do Tribunal de Justiça, podendo o Juiz Coordenador realizar novo certame antes de findo o prazo, caso exaurido o cadastro de reserva.

14.4 – O processo seletivo realizado por uma unidade de CEJUSC poderá ser aproveitado por outra, respeitada a ordem de classificação, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo, de acordo com o art.35 da Resolução 275/2020 do OE

14.5 - É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os

comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 14.6 -A aprovação gera ao candidato apenas a expectativa de designação.

O responsável pela condução do certame junto a plataforma virtual será o servidor Anderson Mannrich através do e-mail andm@tjpr.jus.br

Curitiba, 29 de abril de 2021.

ROMERO TADEU MACHADO

Juiz Presidente

ANEXO I- CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

I – PARTE TEÓRICA

1. **Constituição Federal**
2. **Lei 10.406/02 - Código Civil**
3. **Lei 9.099/95 - Juizados Especiais**
4. **Lei 8.078/90 - Código do Consumidor**
5. **Lei 13.105/15 - Código Processo Civil**
6. **Lei n° 13.140/2015 - Mediação**
7. **Manual de mediação do CNJ**

Documento assinado eletronicamente por **Romero Tadeu Machado**, **Juiz de Direito de Comarca de Entrância Final**, em 03/05/2021, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **6330442** e o código CRC **42A27A6F**.